



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

***PORTARIA INTERNA N.º: 053/DETRAN/SC/2000***

***O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA, no uso de suas atribuições, etc. e,***

***CONSIDERANDO a busca a um atendimento exemplar  
ao público, bem como o bom funcionamento deste Departamento;***

***CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um  
procedimento regular na estrutura organizacional do Setor de Defesa Prévia da  
CIRETRAN da Capital/SC;***

***RESOLVE:***

***Art. 1º - A partir desta data, fica o Setor de Defesa Prévia  
denominado Setor de Multas.***

***Art.2º - São atributos do Setor de Multas:***

***I - A emissão de guia de multa, histórico de infrações,  
cópia do auto ou fotografia da infração, quando originária de equipamentos  
eletrônicos situados no perímetro urbano do Município de Florianópolis;***



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**II - O recebimento de Defesas Prévias, bem como sua distribuição às Comissões para a devida análise referentes a veículos ou infrações deste Município;**

**III - O cadastramento do protocolo da Defesa Prévia e da decisão proferida com sua análise, no sistema informatizado;**

**IV - O recebimento dos recursos para a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações ocorridas nesta Capital, bem como sua instrução para posterior encaminhamento ao Setor respectivo.**

**Art.3º - Qualquer requerimento proveniente de terceiros, somente serão recebidos no Setor de Multas, se solicitados por escrito e consubstanciados por PROCURAÇÃO, outorgada pelo proprietário do veículo, concedendo os poderes específicos que o ato requer.**

**§ 1º Cada requerimento entregue deverá referir-se a apenas um veículo.**

**§ 2º No caso dos requerimentos de terceiros que versarem sobre emissão de guias de multa, autos e históricos de infrações, será cobrada a quantia de 1 (uma) UFIR, por cada documento, na conformidade da Tabela III, da Lei n.º 7.541/88, alterada pela Lei n.º 10.298/96.**

**§ 3º Os proprietários de veículos, devidamente identificados, estarão isentos do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.**

**§4º A Procuração outorgada a terceiros não advogados, deverá ter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art.4º** - As Defesas prévias, deverão ser interpostas em tempo hábil, mediante o preenchimento de requerimento padrão fornecido por este Órgão, constante no Anexo I da presente, juntamente com os seguintes documentos:

**I-** Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a que se refere a defesa;

**II-** Fotocópia do documento de identidade (RG) e CPF do proprietário do veículo;

**III-** A Notificação, a Guia de Recolhimento ou ainda, o auto ou fotografia da infração, devendo esta última, ser providenciada junto ao IPUF, quando não disponível no Setor de Multas.

**§ 1º** A defesa além de conter os itens acima, deverá obrigatoriamente estar preenchida e assinada pelo proprietário do veículo, sob pena de não ser recebida.

**§ 2º** Cada defesa corresponderá a uma infração, independentemente de em um mesmo auto constar mais de um enquadramento.

**§ 3º** O tempo hábil a que se refere o caput é de 30 (trinta) dias, mais tolerância de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da infração, na conformidade do art. 2º, da Resolução n.º 568/80 do CONTRAN, cujo texto foi dado pela Resolução n.º 744/89 do CONTRAN, exceto os casos em que o proprietário não for notificado;

**§ 4º** Para obter a cópia do processo de Defesa Prévia já analisado, o proprietário do veículo ou terceiro mediante procuração, levará em carga



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

*o referido processo, deixando em posse do Setor concedente, documento de identidade ou similar, que só será devolvido após a devolução do processo.*

*Art.5º - Está proibida a entrada de pessoas estranhas ao Setor de Multas, salvo se convidado por funcionário, desde que autorizado pelo Chefe do Setor.*

*Art.6º - Revogam-se as disposições contrárias.*

*Dê-se ciência a todos o funcionários do Setor de Multas.  
Afixe-se em local visível para amplo conhecimento.*

*Florianópolis, 29 de maio de 2000.*

**WANDERLEY REDONDO**  
*Delegado de Polícia*  
*Diretor-Geral*